



CIRCULAR N. 312/CGJ DE 3 DE DEZEMBRO 2014.

SOLICITAÇÃO DE BUSCA DE EVENTUAL  
REGISTRO DE ÓBITO. Autos n.  
0012897-75.2014.8.24.0600.

Encaminho aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e Escrivanias de Paz do Estado fotocópia do Ofício n. 1363/2014, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Nilton Tavares da Silva, Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de Porto Alegre/RS, bem como da decisão (fls. 2-3) exarados nos autos acima referidos, a fim de que realize as necessárias buscas no sentido de apurar se o óbito de FRANCISCO FABIAN LIMA GARCIA, foi registrado nessa serventia.

Eventual resposta positiva deverá ser encaminhada diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Borges de Medeiros, n. 1.565, centro, Porto Alegre/RS, CEP. 990110-906.

Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz-Corregedor



**Autos nº 0012897-75.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Juízo da Vara dos Registros Públicos da comarca de Porto Alegre e outro**

**Requerido: Francisco Fabian Lima Garcia**

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Nilton Tavares da Silva, Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos da comarca de Porto Alegre/RS, no qual solicita a busca perante os escritórios de registro civil do **registro de óbito de Francisco Fabian Lima Garcia**, falecido na cidade de Florianópolis/SC em 17/12/2007.

Era o sucinto relato.

Preceitua o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que entrou em vigor no dia 19 de maio de 2014:

Art. 63. Somente será processado pela Corregedoria-Geral da Justiça pedido de localização de assento civil deduzido por órgão público de outro Estado.

§ 1º Se o órgão público estiver situado em Santa Catarina, o pedido será processado pela secretaria do foro da respectiva comarca.

§ 2º Em qualquer dos casos, a solicitação será remetida, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, a todas as serventias que exerçam função de registro civil das pessoas naturais.

§ 3º O órgão comunicante deverá salientar que apenas as respostas positivas deverão ser informadas.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes de órgão público de outro Estado - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Escrivanias de Paz do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 26 de novembro de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli**

Juiz-Corregedor



Juízo: Vara dos Registros Públicos de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.14.0144272-3 (CNJ:0178262-22.2014.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Retificação de Registro Civil  
Requerente: Juan Carlos Garcia (AJG)  
Requerido: Francisco Fabian Lima Garcia  
Local e data: Porto Alegre, 01 de setembro de 2014.

*Luiz Henrique Bonatelli*  
E- 24.10.14.  
fls. 1

**Luiz Henrique Bonatelli**  
JUIZ-CORREGEDOR

## OFÍCIO

Ofício nº: 1363/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Corregedor:

Para fins de instruir os autos do processo supramencionado, solicito a Vossa Excelência a realização de busca para localização de assento de óbito de Francisco Fabian Lima Garcia, falecido na cidade de Florianópolis-SC em 17/12/2007, e, se, possível a remessa da mesma.

Atenciosamente.

Nilton Tavares da Silva,  
Juiz de Direito.

Recebi hoje.  
Encaminhe-se ao Juiz-Corregedor responsável pelo Núcleo IV  
Florianópolis, 24.10.2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor Geral da Justiça

Exmº. Sr.  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina-SC,  
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº208, Torre I - 8º andar - CEP -88020-901 -  
Florianópolis-SC.